

Processo nº 4207/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de Porto Franco/MA

Responsável: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Prefeito Municipal, RG nº 0277794420004-7 – GEJSPC-MA, CPF nº 208.647.603-53, residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, 139, Centro, no Município de Porto Franco/MA, CEP 65.970-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Porto Franco/MA, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Deoclides Antônio Santos Neto Macedo. Irregularidades administrativas apuradas pelo TCE/MA parcialmente justificadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Subsistência de falhas administrativas que não comprometem o mérito das contas. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo. Encaminhamento do processo de contas, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Porto Franco/MA, para os fins legais.

## PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 381/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 31, § 1°, da Constituição Federal, o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o artigo 1°, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o artigo 1°, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, em sessão plenária, ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1215/2018 GPROC/3, do Ministério Público de Contas, decide:

I – emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Porto Franco/MA, de responsabilidade do Senhor Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2012, com fundamento no artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, no artigo 1°, inciso I, e no artigo 8°, § 3°, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 6.6.2005, em razão das ressalvas que aqui são assim registradas para chamar a atenção do responsável ou dos sucessores quanto à ocorrência que ainda permaneceu ao final, conforme descrita no subitem 6.5, alínea *b* do Relatório de Instrução nº 5017/2014 – UTCEX, que registra o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida ultrapassado em Gastos com Pessoal, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea *b*, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – considerar que as ressalvas aqui estipuladas são para que não mais cometam os gestores responsáveis no exercício do mandato e da gestão pública as mesmas falhas administrativas, evidenciando, pois, o caráter orientador e pedagógico desta Corte de Contas;

III – enviar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Porto Franco/MA, para os fins legais, todo o processo de contas de responsabilidade do Senhor Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Franco/MA, durante o exercício de 2012.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Edmar Serra Cutrim, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2018.



Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador Geral de Contas

## Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Relator Em 09 de março de 2022 às 11:54:42

José de Ribamar Caldas Furtado Presidente Em 10 de março de 2022 às 14:34:13

Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas Em 17 de março de 2022 às 10:31:40